



RESOLUÇÃO Nº 19 de 23 de dezembro 2025

Dispõe sobre o cadastramento de entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba – CMDCA.

O Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente De Carapicuíba – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Resolução nº 137/2010 do CONANDA, e pela Lei Municipal nº 2.976, de 9 de abril de 2010, alterada pela Lei Municipal 2.985/2010,

CONSIDERANDO a Resolução nº 116/2006 que altera dispositivos das Resoluções nº 105/2005 e 106/2006, que dispõem sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carapicuíba;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para formular, deliberar e controlar as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da infância e adolescência no município de Carapicuíba;

CONSIDERANDO a solicitação de cadastramento apresentada pela instituição, acompanhada da documentação exigida conforme normas vigentes deste Conselho;

CONSIDERANDO a análise e deliberação favorável do plenário do CMDCA, em reunião extraordinária realizada em 09/12/2025, registrada na ata nº 08.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cadastramento da entidade Saber – Instituto Brasileiro de Aprendizagem, inscrita no CNPJ sob nº 18.065.564/0015-73, com sede à Av. Francisco Pignatari, nº 630, Quadra GL, Bairro Vila Gustavo Correia, CEP 06310-



390, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba – CMDCA, registro nº 32/25 Fl.32 Liv. 01, como Projeto/ Programa de Aprendizagem Profissional.

Art. 2º O cadastramento da entidade tem por finalidade habilitá-la a integrar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no município, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Art. 3º A entidade cadastrada deverá manter atualizadas junto ao CMDCA todas as informações cadastrais e documentais, bem como comunicar quaisquer alterações estatutárias, de endereço, diretoria ou atividades desenvolvidas.

Art. 4º O cadastramento não implica, por si só, em certificação para captação de recursos públicos, nem em garantia de repasse de recursos, devendo a entidade atender às exigências específicas de cada edital ou chamamento público.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carapicuíba, 23 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Lucilene Ferreira da Silva
Presidente CMDCA – Gestão 2025/2027